



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1741 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Banco Vermelho como símbolo de conscientização e combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Município de Pequi /MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pequi, o Projeto Banco Vermelho, que prevê a instalação de pelo menos um banco vermelho em espaço público de grande circulação de pessoas. Esse banco funcionará como um ponto de informação, onde as vítimas poderão encontrar dados sobre como denunciar e buscar ajuda.

Art. 2º O banco instalado deverá conter a seguinte frase:

**Os poderes Legislativo e Executivo estão unidos pelo feminicídio zero.
@Banco vermelho sentar e refletir, levantar e agir.**

Parágrafo único. A frase poderá ser acompanhada do número do disque-denúncia (Disque 180).

Art. 3º O Banco Vermelho é um símbolo de memória de conscientização e de resistência e tem como objetivo:

- I – Dar visibilidade ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Estimular o debate sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;
- III – Fornecer informação em caso de denúncia.
- IV – Conscientizar a população sobre a violência contra a mulher.

Art. 4º A escolha dos locais para instalação dos bancos será feita pelo Poder Executivo Municipal, com prioridade para áreas de grande circulação de pessoas e relevância simbólica.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais, e órgãos públicos para a implementação e divulgação do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 15 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi 15 / 07 / 2025
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim